



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 973621
FOLHA Nº: 392

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento em concreto 20 MPA para atender as demandas da Secretaria municipal de Infraestrutura para passeio público, meio fio e Rampa de Acessibilidade.

2 – VIGÊNCIA

A vigência contratual do presente processo será de 12(doze) meses, com termo inicial a partir da data a assinatura do Contrato e prazo de execução será de 10(dez) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade pública de melhoria e adequação de vias urbanas do município de Ladário/MS, visando garantir a segurança, acessibilidade e mobilidade dos cidadãos. O problema a ser resolvido reside na precariedade calçadas e meios fios, impactando negativamente na qualidade de vida dos munícipes e na infraestrutura como um todo.

A contratação dos serviços a serem prestados visa solucionar tais problemas, proporcionando a execução de obras de infraestrutura urbanas necessárias para a melhoria das condições de tráfego e circulação dos munícipes.

Sendo assim, esta contratação se mostra essencial para a adequação e o aprimoramento das vias públicas do município de Ladário/MS e contribuindo para a segurança, acessibilidade e bem-estar da comunidade.

Da modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP) – É um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obra e a aquisição e locação de bens para contratação futuras.

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 4936/15
FOLHA Nº: 393

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 473625
FOLHA Nº: 394

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

A lei de licitação e contratos administrativo nº 14.133, de 1 de Abril de 2021 estabelece o pregão eletrônico como modalidade de licitação padrão para aquisição de bens e serviços comuns, como disputa de preço por meio eletrônico.

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas e, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I – Os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos estados e do Distrito Federal e órgão do poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho da função administrativa;

II – Os fundos especiais e demais entidades controladoras diretas ou indiretas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 4736/25
FOLHA Nº: 395

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.6.2. Forma e regime de execução:

Os serviços serão executados de forma indireta, empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, definido pelo capítulo XXVIII.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
01	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20.	M³	1279,53
02	Piso tátil, podotátil, ladrilho hidráulico concreto 25 X 25.	M²	418,44
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 993.137,07			

O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 993.137,07 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)

5 – LOCAIS DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Logradouros e vias Públicas de Ladário-MS.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ficam designados como fiscal de contrato do instrumento contratual ou instrumento equivalente que será gerado deste processo administrativo, os servidores:

FISCAL: Luana Ramalho Gromann - Matrícula nº 14.588.

SUPLENTE: EDILSON SOARES FERREIRA DA SILVA - Matrícula: 4711.

GESTOR: Rafaela Esmorges Assad - Matrícula nº 5383

8 – VALOR MÉDIO ESTIMADO

Conforme levantamento de preços e documentos anexos, demonstramos o valor de **R\$ 993.137,07 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)**



9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 229

ELEMENTO DE DESPESA: 11.001-15.452.0200.2016-3.3.90.39.00.00

DESCRIÇÃO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DO RECURSO: 1708.0007000

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução/entrega dos serviços/materiais, para cumprimento das especificações solicitadas;

A falta de fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução / fornecimento do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal, após a apresentação devendo a Contratada apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, assim como um relatório fotográfico dos materiais entregues.

12 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados, foram realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ass.: _____

Hilderlayne Souza Assis

Matrícula nº 620

13 – DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 13.1 Indicar servidor para realizar o acompanhamento, gerenciamento e a fiscalização da execução das entregas a serem realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 473621
FOLHA Nº: 397

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 13.1.1 – Dar o apoio técnico necessário ao fornecedor;
- 13.1.2 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados;
- 13.1.3 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste termo de referência e no respectivo edital;
- 13.1.4 – Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Edital.

São obrigações da CONTRATADA:

- 13.2 - Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;
- 13.2.1– Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do(s) produto(s);
- 13.2.2– Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- 13.2.3– Manter durante toda vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 13.2.4– Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do produto;
- 13.2.5 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa.
- 13.2.6 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura;
- 13.2.7 – Assinar o Contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.
- 13.2.8 – Comunicar-se, por escrito, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ou o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 13.2.9 - Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 13.2.10 - Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata caso necessárias ou não atendidas às exigências do presente Termo de Referência.
- 13.2.11 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



13.2.12 - O prazo de garantia contratual dos materiais, complementar à garantia legal, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento/entrega definitivo do objeto.

13.2.13 - Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Portal do empreendedor;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2. - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:



15 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Deverá ser contratada Pessoa Jurídica especializada na execução de Serviços de Ampliação, objeto deste estudo preliminar, apresentando os seguintes requisitos:

- a) Definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de um ou mais Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, a ser analisada a forma e quantidade pelo pessoal da licitação e inserção no edital como alternativa para imprimir maior segurança ao cumprimento do objeto.

Foram utilizados como parâmetros 25% das quantidades dos serviços de maior relevância com valores a partir de 4% do valor total estimado da contratação, conforme determinação do Art. 67, da lei 14.133, em seu § 1º e 2º que diz:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Itens de Relevância Técnica				
Item	Descrição	Porcentagem	Unid.	Quantidade (25%)
1	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	94,79%	M³	319,88
2	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO / CONCRETO, *25 X 25* CM, E= *2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR AMARELA	5,21%	M²	104,61

- c) Comprovação de recebimento dos documentos concernentes ao processo de contratação, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- d) **A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes** (compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado), observando o disposto na legislação vigente, bem como **equipamentos de segurança em quantidade e especificações condizentes com a atividade a ser desempenhada.**
- e) Apresentação do estudo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, devendo constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, baseados na Norma Regulamentadora N° 01 (NR-01), que visam promover e preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores em decorrência dos riscos (físicos e ambientais) existentes nos ambientes de trabalho. Sendo o mesmo dispensando em casos excepcionais descritos em norma.



Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Optou-se pelo índice de reajuste INCC em virtude de ser serviço comum de engenharia.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 4736/25

FOLHA Nº: 901

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá – MS para dirimir dúvidas por porventura vinculadas ao presente instrumento.

Ladário, 28 de julho de 2025.


WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO 031/PML DE 09 DE JANEIRO DE 2025